

## Comentários sobre audiência pública 006/2000

### Universalização do serviço público de energia elétrica

- 1- A minuta de Resolução assume integralmente uma nova visão de cidadania, na medida que reconhece como um direito de todos o acesso à energia elétrica, definindo objetivamente prazos e incondicionalidade para o atendimento, com a eliminação da cobrança da contribuição financeira ao consumidor, pela Concessionária. Nesse sentido, talvez seja, do ponto de vista da sociedade brasileira e pelo alcance social e político que representa, uma das resoluções mais importantes produzidas pela ANEEL;
- 2- Todos os comentários que a seguir serão apresentados, objetivam apenas contribuir para que as propostas contidas nesta minuta possam efetivamente produzir, em toda a sua extensão, os resultados esperados pelo Poder Concedente;
- 3- A experiência demonstra que para ampliar significativamente o fornecimento de energia elétrica e chegar à universalização desses serviços, a Concessionária e/ou Permissionária, terá que desenvolver além de um razoável esforço financeiro, uma capacitação para gerir mercados formados por unidades consumidoras espacialmente dispersas e com baixa densidade de cargas associadas. Por esta razão, sugerimos que a Concessionária e/ou a Permissionária, possa prestar o serviço, mediante a associação ou contratação de agentes detentores de tecnologias alternativas de geração distribuída, com fontes solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas;
- 4- Para tanto, além de potenciais novos agentes, deveriam ser incorporados ao Programa de Universalização das Concessionárias e/ou Permissionárias, as iniciativas existentes de atendimento a usuários, realizadas através fontes renováveis não convencionais, implementadas pela sociedade civil, (ONG's, cooperativas de pequenos produtores, associações comunitárias, micro empresários rurais) que se encontram espalhadas em diversas áreas rurais do país; essa proposta amplia o alcance social do Programa de Universalização, na medida que envolve iniciativas promotoras do desenvolvimento local integrado;
- 5- Normalmente o custo da energia fornecida, através dessas iniciativas é muito alto para o usuário dado que, nesses casos, o setor elétrico não tem nenhuma participação financeira. Recai, sobre o consumidor final ou sobre as entidades a

quem eles estão associados, todo o ônus da diferença entre o valor da tarifa cobrada pela Concessionária a consumidores da sub-classe rural de baixa tensão e os preços de vendas praticados por esses agentes considerados informais, sob a ótica do setor elétrico.

- 6- Propomos que essa diferença, seja assumida pela Concessionária, na medida que, caso a alternativa fosse a interligação à rede elétrica, os custos seriam provavelmente maiores que aqueles incorridos com o fornecimento via geração descentralizada. Essa diferença seria considerada no custo do serviço da Concessionária, sendo o rateio do ônus dividido por todos os consumidores. Alternativamente e/ou de modo complementar, o rateio do ônus poderia ser feito através da criação de uma conta especial, tal como sugerido no Substitutivo ao projeto de lei no 2.905, com a proposta de criação da CDE;
- 7- É importante frisar que neste caso não se aplicam os tetos estabelecidos para os valores normativos,( Resolução no 233, de julho/99) válidos apenas para definir o valor máximo de compras de energia, diferenciado por fontes, que a Concessionária ou Permissionária, poderá repassar à tarifa. O custo do serviço de fornecimento de energia elétrica via geração distribuída, na medida que é realizado para atendimento ao consumidor final não deve ser confundido como custo de geração tal como utilizado para compor o custo do serviço da Concessionária;
- 8- Ainda em relação ao financiamento para universalização do atendimento, destaca-se a importância de que também sejam criadas linhas especiais de crédito de longo prazo, compatíveis com o horizonte de maturação e retorno esperado dos investimentos com eletrificação rural. Ou seja, mesmo considerando que a universalização do serviço poderá não impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro das concessionárias, é prudente assumir que sem a disponibilização de recursos baratos e de longo prazo, os investimentos necessários à universalização do serviço não serão adequadamente remunerados, sob a ótica empresarial.
- 9- A inclusão da expressão obra de interesse mútuo, no capítulo que trata de antecipação de obras, nos parece, além de inadequada, perigosa, porque poderá abrir uma brecha indesejável, transformando parte das obrigações prioritárias da universalização em prolongadas negociações ou polêmicas desnecessárias sobre a natureza da obra a ser realizada.

10 - Não fica claro porque a ANEEL deixou por conta de cada Concessionária apresentar uma metodologia para definir o mercado não atendido em suas respectivas áreas de concessão. Mesmo considerando as dificuldades de elaboração de uma metodologia comum, desagregada até o nível de municípios e localidades, sabemos que é possível encontrar o número de unidades residenciais sem energia elétrica, pelo menos uma ordem de grandeza, para a grande maioria das áreas rurais do país, à exceção das áreas rurais de seis estados( .....) localizados na região Norte, com base nos dados atualmente disponíveis no IBGE e nas Concessionárias.

11 – O ponto mais fraco da minuta de Resolução está na ausência de uma proposta metodológica de referência para definir o mercado não atendido pelas Concessionárias. Mesmo considerando as dificuldades que envolvem esse tipo de quantificação, pior será deixar por conta da Concessionárias propor individualmente a metodologia que desenvolverá para apurar o mercado.

De acordo com a nossa visão, o mais acertado seria a ANEEL tomar a iniciativa nesse ponto, propondo uma metodologia para o conjunto das Concessionárias, deixando apenas às empresas a tarefa de fazer proposições mais específicas, visando refinar e desagregar em nível municipal os números apurados em relação ao estado.

Atualmente isso pode ser feito, com a utilização dos dados disponíveis em publicações do IBGE e pelas Concessionárias, através dos seus boletins de mercado. Nesse sentido, endossamos a proposta de metodologia elaborada pela UNIFACS, para definir o mercado não atendido para cada estado da federação. A publicação dos resultados do Censo/2000, provavelmente ainda em 2001, deverá trazer novas informações, mais confiáveis sobre a infra - estrutura existente nos domicílios, sendo uma excelente referência para atualizar os dados anteriormente fornecidos pelas Concessionárias. Sugerimos que essa atualização seja obrigatória.

Insistimos que sem uma referência metodológica as Concessionárias poderão incorrer em graves erros e omissões, sobretudo se os conceitos básicos de domicílios, unidades consumidoras e propriedades rurais não forem adequadamente compatibilizados, ou, se, alternativamente, a Concessionária não dispuser de uma pesquisa atualizada e confiável do seu mercado não atendido.

Aparentemente a ANEEL, ao fazer a opção pelo caminho do livre desenvolvimento das propostas metodológicas pelas Concessionárias, aposta que o processo de audiência pública que as Concessionárias deverão realizar antes da entrega dos seus respectivos

Programas de Metas de Universalização à ANEEEL, de alguma forma será capaz de indicar os ajustes necessários, identificando parcelas de mercado não atendido porventura não contempladas.

Sem dúvida é um caminho legítimo, demonstrando que a ANEEL confia que ao introduzir esse mecanismo estará não apenas convocando a sociedade a participar criticamente do processo, mas que também obterá êxito com essa iniciativa, fazendo com que muitos interessados no tema exerçam diretamente um papel importante na definição das metas e prioridades da universalização das Concessionárias.

Ocorre que a minuta não define prazo para que esse processo se realize, nem define critérios para garantir a simetria de informações entre os diferentes participantes .

Sugerimos que, no mínimo, 30 dias antes do prazo final estabelecido para a apresentação à ANEEL, as propostas das Concessionárias sejam divulgadas, para que no dia da audiência pública todos os interessados possam apresentar suas críticas e sugestões. Obrigatoriamente a Concessionária deveria encaminhar à ANEEL, todas as sugestões recolhidas durante esse processo.

Quanto às sugestões dos indicadores de universalização, que serão a base do acompanhamento das metas estabelecidas, as variáveis TUC e TU, (urbano, rural e global) não estão bem definidas, gerando confusão sobre o que realmente querem representar. Por exemplo, as unidades consumidoras do conjunto englobam consumidores classificados em todas as classes de consumo? O conjunto é o total de unidades já eletrificadas em cada área (rural, urbana) do estado considerado? Unidades consumidoras eletrificadas e não eletrificadas, no total inclui domicílios e propriedades rurais? Em caso positivo, considera-se que toda propriedade, independentemente de possuir uma residência, é uma unidade consumidora ? . Ora, a depender do que está efetivamente sendo considerado os resultados apresentados podem traduzir realidades significativamente diferentes.

Além disso, mesmo que sejam definidos de forma homogênea são úteis apenas para acompanhamento do progresso realizado, permanecendo em aberto os valores iniciais definidos pelas Concessionárias relativos às parcelas do mercado não atendido em suas áreas de concessão.